

LEI MUNICIPAL Nº. 643/2012

EMENTA: ALTERA OS ARTS. 37, 42, 44, 51, 67, 84 DA LEI 562/2010 DE 17 DE MARÇO DE 2010, DO MUNICÍPIO DE DENISE E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, em sessão ordinária do dia 16 de outubro de 2012, aprovou e o Senhor José Roberto Torres, Prefeito do Município de Denise, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo cargo, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Os arts. 37, 42, 44, 51, 67, 84 da Lei Municipal n.º 562 de 17 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 37** - Fica recriado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, vinculado financeira e administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, encarregada de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de cinco (5) membros titulares e cinco (5) suplentes, na forma do artigo 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente, para mandato de quatro anos, permitida uma recondução mediante processo seletivo.”

“**Art. 42** - Serão escolhidos no mesmo pleito, cinco conselheiros titulares e cinco conselheiros suplentes para um mandato de quatro anos.”

“**Art. 44** - Será permitida aos Conselheiros Tutelares somente uma recondução do cargo mediante novo processo de escolha.

Parágrafo único - A nova participação consiste no direito do Conselheiro Tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao novo processo de escolha em todas as suas etapas, vedada qualquer outra modalidade de participação.”

“Art. 51 – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial conforme dispões o art. 139 § 1º da Lei Federal 8.069/1.990 alterado pela Lei Federal 12.696/2012.

§ 1º - Serão vedados a inscrição da candidatura e o voto por procuração.

§ 2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 3º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.”

“Art. 67 - Ficam criados cinco (5) cargos de Conselheiro Tutelar, com mandato de quatro (4) anos.

§ 1º - A função de Conselheiro Tutelar deverá ser remunerada, cabendo ao executivo Municipal, por meio de recursos do orçamento público Municipal, garantir o pagamento da respectiva remuneração aos Conselheiros Tutelares em efetivo exercício da função, onde também será assegurado:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina.

Parágrafo único. Constará da lei orçamentária previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, sua remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares. “

“**Art. 84** - O Conselho Municipal deverá envidar esforços para estabelecer o processo de escolha dos Conselheiros conforme dispõe o Art. 51 da presente Lei.

§1º - Fica prorrogado o mandato dos atuais conselheiros Tutelares até o dia 10 (dez) de janeiro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).”

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral Anual do Poder Executivo, referente ao exercício financeiro de 2012 e subseqüentes, suplementadas se necessário.

§1º – Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a fazer as alterações que se fizerem necessárias na Lei Municipal que trata do PPA/2010/2013 e nas Leis Municipais que tratam, respectivamente, da LDO e LOA/2012.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro de 2012.

JOSÉ ROBERTO TORRES

PREFEITO DE DENISE